



P. 13/97-23.09.97  
19/11/97  
Prefeitura Mun. de Acará  
PUBLICADO  
Em 19/11/97

MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 13 / 97 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ACARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acará, Estado do Pará estatui e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, art. 271 da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Política de Assistência Social no Município de Acará far-se-á por meio de:

I- Integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação à política estadual e nacional de atenção à família, a adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II- Definição dos mínimos sociais para o Município, com direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;

III- Um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

IV- Atendimento em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;

V- Prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólatras, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
PODER EXECUTIVO



VI- Manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAC e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VII- Comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.3º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.4º - A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de assistência social no Município, além daqueles que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo às regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do art. 15, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º- São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

I- O Conselho Municipal de Assistência Social;

II- A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

III- Os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência

Social.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 08 (oito) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

§1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

- I- a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- II- a Secretaria de Educação;
- III- a Secretaria de Saúde;
- IV- a Secretaria de Finanças;

§2º- Os organismos governamentais municipais serão representados por seus titulares.

§3º- Os titulares poderão indicar seus suplentes, desde que credenciados oficialmente junto ao CMAS.

§4º- As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, observado o seguinte:

I- Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

II- Consideram-se entidades com assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.

III- Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para completar o mandato.

Art.8º- O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art.9º- A Presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução por igual período.



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO



Art.10- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cada mandato.

Parágrafo Único - As substituições de membros efetivos e suplentes do CMAS, ocorridas dentro do mandato, terão que ser efetivadas através de ato de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.11- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.12- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar a política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;

II- Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de Assistência Social;

III- Estabelecer critérios, formas e meios de controle de Assistência Social no Município;

IV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no Município;

VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX- Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**



para avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XI- Divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XII- Manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na legislação em vigor.

**SEÇÃO IV**  
**DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art.13- O Poder Executivo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.14- O CMAS terá seu funcionamento definido, conforme dispuser o seu Regimento Interno e obedecerá as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art.15- A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.16- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO



Art.17- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- Doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

IV- Produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V- Produtos de venda de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;

VI- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VII- Produtos de convênios celebrados com outra entidades financiadoras;

VIII- Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º- Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social previstos para Secretaria do Trabalho e Ação Social serão automaticamente repassados ao FMAS a medida que se forem realizando as despesas.

§ 2º- Os recurso que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Municipal - FMAS.

Art. 18- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I- Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares através de convênios, doações ou outros instrumentos similares;

II- Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO

III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatório trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos ;

V- A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município;

VI- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, integrarão o orçamento da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art.19- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em :

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;

II- Pagamento de convênios ou contratos a pessoa jurídica de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programa e projetos, observada a legislação vigente;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social, observada a legislação vigente;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15, da Lei nº 8.742 /93 ( Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Art. 20- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigentes, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.21- O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros , elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias.

Art.22- Para escolha do primeiro Colegiado do CMAS as entidades não governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para em Assembléia Geral, escolher de forma democrática seus representantes, observado o disposto no Art. 7º desta Lei.

§1º - A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação acessíveis ao Município.

§2º- Presidirá a eleição mesa escolhida pela Assembléia Geral, com o acompanhamento do Ministério Público.

§3º- No prazo de 5(cinco) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais, as mesas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

Art. 23- A entidade não governamental, conforme o disposto no Art. 7º, §2º, inciso I, que não estiver legalizada, poderá concorrer à eleição, tendo o prazo máximo de 1(um) ano após a instalação do Conselho para obter seu registro, sem o que perderá o mandato, sendo substituída.

Art.24- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$5.000,00 ( cinco mil reais), observadas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

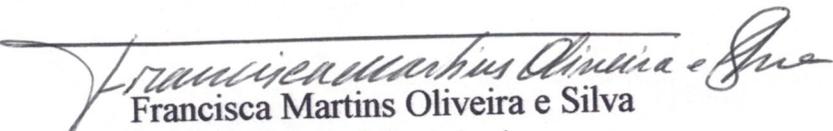


MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO



Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Acará, Estado do Pará, em 19 de novembro de 1997.

  
Francisca Martins Oliveira e Silva  
Prefeita Municipal